Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1316/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22924/2017
PROTOCOLO	: 1857807
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO	: SECRETÁRIO (27/7/17 a 6/12/17)
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N. 3569/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75/2017
FAVORECIDO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CEAF
VALOR	: R$ 103.785,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3569/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 45/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 75/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão n. 1622/2018 (peça n. 26, fls. 923-925 do TC/MS n. 10479/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 3540/2019** (pç.16 , fls. 74-77), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3569/2017, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10774/2019** (pç. 18, fl. 79), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3569/2017 e da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 3569/2017

A Nota de Empenho de Despesas n. 3569/2017 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 103.785,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 103.785,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 103.785,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 3569/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 75/2017 - Pregão Eletrônico n. 45/2017, pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, bem como da **execução financeira da contratação**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak